



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Of. nº 259/2022/GPBCN

Bom Despacho, 30 de maio de 2.022

Ao Excelentíssimo Senhor
Vinícius Pedro Tavares de Araújo
Presidente da Câmara Municipal
Rua Marechal Floriano Peixoto, 40 - Centro
35.630-034 – Bom Despacho - MG

Assunto: Projeto de Lei que institui o Programa Municipal Dinheiro na Escola (PMDE) no âmbito das escolas da Rede Municipal de Ensino.

Senhor Presidente

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de instituir o Programa Municipal Dinheiro na Escola (PMDE) no âmbito das escolas da Rede Municipal de Ensino, com a finalidade de prestar assistência financeira às unidades de educação básica da rede municipal de ensino.

Considerando que muitos municípios brasileiros adotam esse modelo de descentralização de recursos direto às suas unidades escolares garantindo autonomia e celeridade na efetividade de ações no âmbito local;

Considerando a existência de um Programa Federal denominado Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE) e que o PMDE busca complementar o aporte destinado às escolas municipais;

Considerando que a liberação de recursos financeiros para as unidades escolares busca manter, reparar e melhorar a infraestrutura física e pedagógica escolar, reforçar a autogestão nos planos financeiro, administrativo e didático, contribuindo com a efetivação da gestão democrática nas escolas por meio do Conselho Escolar (Colegiado) que é uma das metas dos Planos Nacional, Estadual e Municipal de Educação, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação básica, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) em cada unidade de ensino;

Considerando que este Programa seguirá as normativas reguladoras da efetivação de compras como já ocorre com o PDDE;

Considerando que a fonte deste recurso será proveniente dos 30% (trinta por cento) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e que o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB é ciente da utilização de parte do recurso do Fundo para esta finalidade.

Este Projeto de Lei busca portanto agilizar as medidas de manutenção das escolas municipais uma vez que passa a ser efetivado pelo diretor escolar e pelo Conselho Escolar



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



(Colegiado) sob orientação da Secretaria Municipal de Educação visando garantir nas escolas da referida rede, a estrutura adequada de trabalho para os profissionais da educação e a aprendizagem efetiva de nossos alunos.

Evidenciadas as razões que embasam a iniciativa, contamos com o aval dessa Colenda Casa de Leis.

É fato que em 25/4/2022 enviamos através do ofício nº 158/2022/GPBCN, o Projeto de Lei para abertura de crédito adicional especial no orçamento aprovado pela Lei nº 2.847, de 23 de dezembro de 2021 - Lei Orçamentária Anual - LOA 2022, com a finalidade transferir recursos financeiros para as escolas da rede municipal de ensino, liberando tais recursos para manter, reparar e melhorar a infraestrutura física e pedagógica escolar, reforçar a autogestão nos planos financeiros, administrativos e didáticos, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação básica em cada unidade de ensino.

Ato seguinte a tal Projeto de Lei nos foi encaminhado ofício nº 50/2022 dia 29/4/2022, solicitando instrução documental necessária e demais informações no Projeto de Lei nº 40/2022, juntamente com parecer técnico contábil, o qual solicitou a autorização de lei para o repasse aos caixas escolares, constando que as aquisições deverão obedecer a Lei de licitações, bem como autorização do Conselho do FUNDEB, para essa nova forma de aplicação de despesa.

Para tanto, encaminhamos o presente Projeto de Lei para instituir o Programa Municipal Dinheiro na Escola – PMDE, o qual se faz instruído por Ata do Conselho do FUNDEB, que concorda com tal programa, bem como com por artigo específico que prevê o atendimento as normas vigentes legais licitatórias para compras de materiais e serviços, considerando levantamento de necessidade da comunidade escolar, seleção das necessidades da unidade de ensino, realização de pesquisas de preços, escolha da melhor proposta, aquisição e/ou contratação, e guarda da documentação para prestação de contas, sendo a fiscalização exercida pelo Conselho Escolar (colegiado) e pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

Pela relevância do projeto e por sua urgência, conto com o apoio dos nobres vereadores dessa Casa para que seja analisado, votado e aprovado com a brevidade que a medida recomenda.

BERTOLINO DA COSTA NETO:
Assinado digitalmente por BERTOLINO DA COSTA NETO.
50700553649
Data: 2022-05-30 14:51:56-03'00'
Local: Belo Horizonte - MG
Software: eSignador
Hardware: eSignador
Certificado: C:\Users\BERTOLINO DA COSTA NETO\Documents\UFVAC\UFVAC.pfx
Raiz: Raiz Brasil eID - UFVAC SICUTI - UFVAC SICUTI
RAZÃO SOCIAL: BERTOLINO DA COSTA NETO
CNPJ: 07.100.000/0001-00
Nome: BERTOLINO DA COSTA NETO
CPF: 50700553649
Bertolino da Costa Neto
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Gabinete do Prefeito



Projeto de Lei nº 53/2022

Institui o Programa Municipal Dinheiro na Escola – PMDE, com a finalidade transferir recursos financeiros para escolas da rede municipal de ensino fortalecendo as gestões democráticas.

O Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG, no uso de suas atribuições, especialmente o disposto no inciso IV do art. 87, da Lei Orgânica do Município, encaminha o presente Projeto de Lei, para posterior tramitação legal nessa Egrégia Casa.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal Dinheiro na Escola - PMDE, com a finalidade de prestar assistência financeira às unidades de educação básica da rede municipal de ensino.

Art. 2º O Programa Municipal Dinheiro na Escola – PMDE tem como objetivo liberar recursos financeiros para manter, reparar e melhorar a infraestrutura física e pedagógica escolar, reforçar a autogestão nos planos financeiro, administrativo e didático, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação básica em cada unidade de ensino.

Art. 3º A transferência dos recursos financeiros do PMDE deve ser liberada à Caixa Escolar da Unidade de Ensino da Rede Municipal, mediante a assinatura do Termo de Convênio, e o diretor da Unidade será responsável pela gestão e prestação de contas desses recursos.

Art. 4º A fonte dos recursos deste Programa serão provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), por meio do percentual de 30% (trinta por cento) destinado à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 5º Os recursos do PMDE deverão ser empregados, conforme a proposta pedagógica das unidades escolares, visando sempre o bem coletivo, para:

- I – aquisição de material permanente (bens de capital);
- II – manutenção, conservação e pequenos reparos na unidade escolar;
- III – aquisição de material de consumo, necessário à manutenção da unidade;
- IV – desenvolvimento de projetos e atividades pedagógicas e educacionais;
- V – pagamento de despesas com regularização de documentos da Caixa Escolar.

§ 1º O valor total do repasse concedido a cada unidade de ensino, bem como o número de parcelas, será definido anualmente por meio de Decreto e terá como base de cálculo o número de alunos matriculados na unidade extraído do Censo Escolar e do Sistema Acadêmico da Secretaria Municipal de Educação do ano anterior ao exercício do efetivo repasse;

§ 2º O Município poderá liberar recurso suplementar, por meio de Decreto, para atender as necessidades extraordinárias das unidades de ensino, desde que devidamente fundamentadas e aprovadas pela Administração Municipal.



Prefeitura Municipal de Bom Despacho

Estado de Minas Gerais

Gabinete do Prefeito



Art. 6º Os recursos destinados ao PMDE serão liberados pela Secretaria Municipal de Fazenda, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação, mediante requisição do ordenador de despesa, identificando seu valor e o nome da Caixa Escolar pelo recebimento.

Art. 7º A liberação dos recursos do PMDE será precedida de Nota de Empenho na dotação própria consignada na Lei Orçamentária Anual – LOA e condicionada à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.

Art. 8º A Secretaria da Fazenda deve liberar o recurso financeiro destinando-o para conta bancária específica das Caixas Escolares das Unidades de Ensino da Rede Municipal.

Parágrafo único. Os critérios, orientações e datas para prestação de contas serão definidos em Decreto suplementar, atendendo às necessidades contábeis e legais específicas.

Art. 9º O recurso financeiro repassado para o PMDE não poderá ser utilizado para pagamento de multas, aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, combustível, transporte, energia elétrica, água e saneamento básico e taxas de qualquer natureza.

§ 1º É permitido o pagamento de prestação de mão de obra esporádica e sem vínculo empregatício;

§ 2º O pagamento de transporte será permitido quando se tratar de projeto estritamente educativo, envolvendo alunos da unidade escolar.

Art. 10 Os recursos serão creditados pelo município diretamente na conta de cada caixa escolar, e os procedimentos para utilização serão os mesmos já executados por meio do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE), seguindo as normas vigentes legais licitatórias para compras de materiais e serviços, considerando levantamento de necessidade da comunidade escolar, seleção das necessidades da unidade de ensino, realização de pesquisas de preços, escolha da melhor proposta, aquisição e/ou contratação, e guarda da documentação para prestação de contas, sendo a fiscalização exercida pelo Conselho Escolar (colegiado) e pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

Art. 11 É vedada a guarda dos recursos recebidos em conta bancária particular de pessoa física não credenciada para tal fim.

Art. 12 Fica o Município de Bom Despacho autorizado a suspender o repasse dos recursos do PMDDE à unidade executora que:

I – deixar de efetuar a prestação de contas conforme prazo e condições estipuladas;

II – deixar de cumprir as orientações estabelecidas nesta Lei e em legislação suplementar sobre a aplicação de recursos públicos;

III – tiver sua prestação de contas rejeitada pelo setor de contabilidade da educação.

Art. 13 Os efeitos desta Lei entram em vigor na data de sua publicação.

BERTOLINO DA COSTA NETO
Assinado digitalmente por BERTOLINO DA COSTA NETO
50700553649
Data: 2023-05-10 10:42:27Z
DN: CN=BERTOLINO DA COSTA NETO,OU=Certificado Digital do Brasil,OU=RA-32143163000110,O=UFG-Certificado Pk A3
Organização: UFG-Certificado Pk A3
Localização: São José dos Campos, São Paulo, Brazil
Endereço: Rua Dr. José de Souza, 112
Postal Code: 13070-000
Country: Brazil
Fonte: Microsoft Word 2010
Formato: PDF
Versão: 11.2

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Educação



Impacto Orçamentário/Financeiro -PMDE -Secretaria Municipal de Educação de Bom Despacho
Valor do auxílio anual por aluno : R\$ 100,00 (cem Reais)

Ensino	alunos	Custeio 70%	Capital 30%	valor por aluno	Valor total anual	Estimativa Fundeb 2022	Despesa Fundeb	Dotações orçamentárias para acobertar as despesas
Creche	1273	89.110,00	38.190,00	100,00	127.300,00	24.826.842,03	0,51%	Custeio = 09.001.000.0012.0365.0030.2077-33504100 Fonte:119
Subtotal 1	1273	89.110,00	38.190,00	100,00	127.300,00			Capital = 09.001.000.0012.0365.0030.1015-44504100 Fonte:119
Pré-Escola	1133	79.310,00	33.990,00	100,00	113.300,00		0,46%	Custeio = 09.001.000.0012.0365.0031.2079-33504100 Fonte:119
0								Capital = 09.001.000.0012.0365.0031.1017-44504100 Fonte:119
Subtotal 2	1133	79.310,00	33.990,00	100,00	113.300,00			
Fundamental	1740	121.800,00	52.200,00	100,00	174.000,00		0,70%	Custeio = 09.001.000.0012.0361.0036.2170-33504100 Fonte:119
0,00								Capital = 09.001.000.0012.0361.0036.1022-44504100 Fonte:119
	1740	121.800,00	52.200,00	100,00	174.000,00			
Total geral	4146	290.220,00	124.380,00	100,00	414.600,00	24.826.842,03	1,67%	

Refere-se ao impacto orçamentário e financeiro relativo ao projeto PMDE – Secretaria de Educação, a ser concedido às escolas, calculado até o final de 2022. Será custeado com recursos transferências do FUNDEB para Aplicação em Outras Despesas da Educação Básica.



Estimativa Fundeb 2022
Portaria nº 2, de 29 de abril de 2022

MINAS GERAIS

Municípios	Coef. de Distribuição (Port. 11/2021)	Estimativa Receita 2022 (impostos)	Complementação VAAF 2022	Complementação VAAT 2022	Estimativa Total Receita 2022 (impostos+VAAT+VAAF)
Belo Oriente/MG	0,001041684806	22.777.805,29	-	-	22.777.805,29
Belo Vale/MG	0,000196916916	4.305.846,78	-	-	4.305.846,78
Berilo/MG	0,000136649361	2.988.017,60	-	-	2.988.017,60
Berizal/MG	0,000114957584	2.513.698,43	-	-	2.513.698,43
Bertópolis/MG	0,000104584902	2.286.886,13	-	-	2.286.886,13
Betim/MG	0,015747170037	344.332.537,91	-	-	344.332.537,91
Bias Fortes/MG	0,000068330990	1.494.146,77	-	-	1.494.146,77
Bicas/MG	0,000418528891	9.151.683,44	-	-	9.151.683,44
Biquinhas/MG	0,000088432794	1.933.699,09	-	-	1.933.699,09
Boa Esperança/MG	0,000962211385	21.040.014,65	-	-	21.040.014,65
Bocaina de Minas/MG	0,000123349109	2.697.190,14	-	-	2.697.190,14
Bocaiúva/MG	0,000935030415	20.445.667,07	-	1.027.874,50	21.473.541,57
Bom Despacho/MG	0,001135392273	24.826.842,03	-	-	24.826.842,03

GABRIELA FERNANDES DA SILVA OLIVEIRA:05229244682 Assinado de forma digital por GABRIELA FERNANDES DA SILVA OLIVEIRA:05229244682



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Educação



Estimativa Fundeb 2022
Portaria nº 2, de 29 de abril de 2022

MINAS GERAIS

Municípios	Coef. de Distribuição (Port. 11/2021)	Estimativa Receita 2022 (impostos)	Complementação VAAF 2022	Complementação VAAT 2022	Estimativa Total Receita 2022 (impostos+VAAT+VAAF)
Belo Oriente/MG	0,001041684806	22.777.805,29	-	-	22.777.805,29
Belo Vale/MG	0,000196916916	4.305.846,78	-	-	4.305.846,78
Berilo/MG	0,000136649361	2.988.017,60	-	-	2.988.017,60
Berizal/MG	0,000114957584	2.513.698,43	-	-	2.513.698,43
Bertópolis/MG	0,000104584902	2.286.886,13	-	-	2.286.886,13
Betim/MG	0,015747170037	344.332.537,91	-	-	344.332.537,91
Bias Fortes/MG	0,000068330990	1.494.146,77	-	-	1.494.146,77
Bicas/MG	0,000418528891	9.151.683,44	-	-	9.151.683,44
Biquinhas/MG	0,000088432794	1.933.699,09	-	-	1.933.699,09
Boa Esperança/MG	0,000962211385	21.040.014,65	-	-	21.040.014,65
Bocaina de Minas/MG	0,000123349109	2.697.190,14	-	-	2.697.190,14
Bocaiuva/MG	0,000935030415	20.445.667,07	-	1.027.874,50	21.473.541,57
Bom Despacho/MG	0,001135392273	24.826.842,03	-	-	24.826.842,03

GABRIELA FERNANDES DA SILVA
OLIVEIRA:05229244682 Assinado de forma
digital por GABRIELA
FERNANDES DA SILVA
OLIVEIRA:05229244682



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Educação



Mauro Mendes Sombrio M.5.874 931



Ata da reunião extraordinária do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois, às oito horas, reuniram-se de forma online (virtual pelo google meet) a Secretaria Municipal de Educação Gabriela Fernandes da Silva Oliveira, o Subsecretário Municipal de Educação Márcio Antônio da Silva, a presidente do Conselho do FUNDEB Rita de Cássia Eliziê da Silva e os membros do FUNDEB: Paulo César Costa, Shirley Pinto Cardoso de Azevedo Ferreira, Sonara Lisete Silva, Celeida Cardoso Mesquita, Mariana César Diniz da Cunha e a servidora da Secretaria Municipal de Educação Elaine Maria da Silva. A Secretaria Municipal de Educação, Gabriela Fernandes, iniciou a reunião saudando cordialmente aos presentes. Em seguida, Gabriela informou a todos que a finalidade da reunião era apresentar aos conselheiros do Fundeb o Projeto de Lei nº 40/2.022 que institui o Programa Municipal Dinheiro na Escola – PMDE. Esse programa visa dar autonomia financeira às escolas, agilizando os processos para atender as necessidades emergenciais das instituições de ensino. Gabriela ressalta que várias cidades já aderiram ao programa dinheiro direto na escola através do caixa escolar que funciona com a participação do Colegiado Escolar, que analisa as necessidades da instituição e a melhor forma de aplicação da verba. Dando continuidade o subsecretário Márcio esclareceu que o Programa Municipal Dinheiro na Escola – PMDE tem como objetivo a descentralização da autonomia financeira das Instituições de Ensino Municipais de Bom Despacho, através da liberação de recursos financeiros para manutenção, reparos e melhorias na infraestrutura física e pedagógica escolar; reforçando a autogestão nos planos financeiro, administrativo e didático, bem como contribuir para a elevação dos índices de desempenho da educação básica em cada unidade de ensino. Márcio explicou ainda que a fonte dos recursos deste Programa serão provenientes do percentual de 30% (trinta por cento) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), destinado à manutenção e desenvolvimento do ensino. A transferência dos recursos financeiros do PMDE deve ser liberada ao Caixa Escolar da Unidade de Ensino da Rede Municipal, mediante a assinatura do Termo de Convênio e o diretor da Unidade será responsável pela gestão e prestação de contas desses recursos. A prestação de contas é da mesma forma que já ocorre a prestação de contas do PDDE. Shirley questionou sobre a conta de aplicação da verba, considerando a explicação do Márcio que o valor é de acordo com o número de alunos, a princípio o valor está previsto a liberação de cem reais por aluno. Shirley questionou também se a verba será depositada na conta que já existe do PDDE? Gabriela explicou que a escola vai ter que abrir uma nova conta vinculada ao Caixa Escolar onde será depositado o dinheiro. As compras e prestação de contas seguem os moldes já existentes no PDDE. Márcio explicou que uma escola poderá utilizar o orçamento de uma outra instituição para realizar manutenção em sua escola, por exemplo, caso a Escola Municipal Dona Duca e CEI Dona Zulma precisem trocar vidro, uma escola poderá compartilhar o orçamento da outra escola. Shirley questiona se o orçamento tem que ser nominal à instituição, como proceder nesse caso? Márcio explica que a equipe da contabilidade e prestação de contas está criando uma cartilha didática para orientar as diretoras quanto aos procedimentos legais nesses casos. Shirley disse que esse processo vai gerar mais pastas de prestação de contas para o Conselho do FUNDEB fiscalizar. Márcio explica que o primeiro a fiscalizar a aplicação dessa verba será o colegiado escolar, visto que a aplicação da verba perpassa pela sua aprovação. Shirley questiona se a partir da adesão



Prefeitura Municipal de Bom Despacho
Estado de Minas Gerais
Secretaria Municipal de Educação



do programa a escola se tornará responsável pela aquisição de todo o material pedagógico e manutenção da escola? Gabriela explica que trata-se de uma verba para atendimento às demandas emergenciais das instituições. A Secretaria Municipal de Educação continuará fornecendo a maior parte dos materiais pedagógicos, jogos e materiais de limpeza necessários às instituições. Márcio enfatiza que essa verba atenderá às emergências das instituições, pequenas manutenções e capina, por exemplo. A maioria dos materiais pedagógicos continuará sendo fornecidos pela SME. Márcio reforça que a cartilha será bem didática e orientará de forma clara quanto a aplicação das verbas. Shirlei menciona a necessidade de um profissional administrativo para auxiliar as equipes gestoras na prestação de contas, pois a prestação de contas demanda muito tempo da equipe gestora, que também é responsável por gerir o pedagógico da instituição. Gabriela explica que esse suporte será dado pela equipe da prestação de contas da Prefeitura Municipal. Gabriela destacou que após a aprovação na Câmara Municipal, a referida Lei entrará em vigência e que solicitou a reunião para dar ciência aos membros do conselho sobre a nova forma de utilização dos recursos do FUNDEB. Gabriela disse que disponibilizará o Projeto de Lei no e-mail do conselho para apreciação dos conselheiros e se coloca à disposição para maiores esclarecimentos, caso seja necessário. Shirlei pergunta se a verba será destinada por aluno ou atendimento. Márcio explica que a verba será por aluno. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião. Eu, Elaine Maria da Silva, lavrei a presente ata, que depois de lida e submetida à aprovação, será por todos assinada.

*Giovane Monteiro
Silva, Mônica Ribeiro, Galvão Fernandes, Jeferson Oliveira,
Márcio Antônio da Silva, Bruno Costa, Sônia Siqueira, Cecília
Cayde Barreiros, Paula Cássia Costa, Shirley Lins Cardoso de Freitas
do Lemeira,*

Naca Mendes Santos - M 5.874.731
CONFIRMADA
O ORIGINAL